

Lei nº 1.708/2022

Ementa: "Que institui o processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Mar de Espanha/MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e à meta 19 do Plano Municipal de Educação, e contém outras providências".

A Câmara de Vereadores de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, através de seus vereadores, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o processo democrático para escolha dos diretores das escolas municipais de Mar de Espanha/MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e à meta 19 do Plano Municipal de Educação.

Art. 2° - A escolha de diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação e a meta 19 do Plano Municipal de Educação, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará com a efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Art. 3º - Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata a presente lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 150 (cento e cinquenta) alunos de educação infantil e/ou de ensino fundamental devidamente matriculados.

Art. 4º - O mandato dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinado por esta lei será de 3 (três) anos.



<u>Art. 5º -</u> A definição das regras detalhadas do processo, o colégio eleitoral e o calendário de votações serão disciplinados em decreto de regulamentação a ser editado pelo prefeito municipal no prazo máximo de cento e vinte dias, contados a partir da publicação da presente lei.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha, 05 de setembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS DE JESUS FURTADO
Prefeito Municipal

LEI PUBLICADA POR AFIXAÇÃO (LEI ORGÂNICA 819, 22108105) NO PERÍODO

DE 05 1091

Leonardo Magalhães do Valle PORTARIA Nº 493/2021 ASSESSOR DE GABINETE 1 MAR DE ESPANHA - MG